



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 18/25

Buritama-SP, 11 de fevereiro de 2025.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada nesta segunda-feira dia 10 de fevereiro de 2025:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 12/25) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 13/25) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 19.560,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

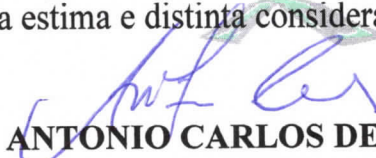
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 14/25) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 87.070,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 09/25) -

Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA - S.P.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 04/25
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2025
PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Disposição:

Institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama, e dá outras providências.

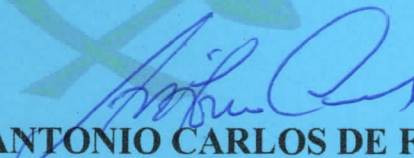
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 10.02.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 10.02.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e única discussão e votação por UNANIMIDADE em 10.02.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 11.02.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **ONZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art.1. Ficam instituídos os selos "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" no Município de Buritama, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações ao Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para o Fundo Social de Solidariedade que recebam transferência de recursos oriundos do doações.

Art. 2º. Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º Os selos "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.

Art. 4º. Os selos "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" terão as seguintes características:

I. O modelo e a logomarca oficial serão escolhidas pelo Fundo Social de Solidariedade;

II. O prazo de validade será de um ano, podendo ser renovado anualmente, a critério do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo Único. A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

Art. 5º - A aplicação dos recursos em programas, projetos e serviços será definida pelo

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Fundo Social de Solidariedade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no que couber, inclusive em sua aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 12/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 10 / 02 / 2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 11/2025
Data: 10 / 02 / 2025
APROVADO UNANIME
REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.
André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 04 Parecer Nº 04
Adriano Carlo de Carvalho
Presidente
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**
Data: 10 / 02 / 2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 04 Parecer Nº 04
Mikael Castro de Brito
Presidente
André Luiz Cunto Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo
FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 04 Parecer Nº 02
André Luiz Cunto
Presidente
Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente
Anizio Antonio da Silva Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTOCOLO GERAL 47/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:20
Legislativo



Câmara Municipal de Buritama - SP

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1. Ficam instituídos os selos "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" no Município de Buritama, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações ao Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para o Fundo Social de Solidariedade que recebam transferência de recursos oriundos do doações.

Art. 2º. Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º Os selos "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.

Art. 4º. Os selos "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" terão as seguintes características:

I. O modelo e a logomarca oficial serão escolhidas pelo Fundo Social de Solidariedade;

II. O prazo de validade será de um ano, podendo ser renovado anualmente, a critério do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo Único. A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título "**Amigo Solidário**" e "**Empresa Solidária**" e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



[Handwritten signature]



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 5º - A aplicação dos recursos em programas, projetos e serviços será definida pelo Fundo Social de Solidariedade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no que couber, inclusive em sua aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 05 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Tecnibra - Or

-06-Fev-2025-13:01-000047-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
 E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTOCOLO GERAL 48/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:25
Administrativo



Câmara Municipal de Buritama - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Institui os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" do Fundo Social de Solidariedade de Buritama e dá outras providências".**

A pedido da Senhora Presidente do Fundo Social de Solidariedade, e para intensificar as campanhas, projetos e programas realizados por aquela repartição pública, e se faz necessárias a parceria entre o Poder Público e a Sociedade Civil, valorizando-as com a criação do selo.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER STAVA DO Povo"
Tecnologia - Or
-06-Fev-2025-13:01-000048-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 05/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2025

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Disposição:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 19.560,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

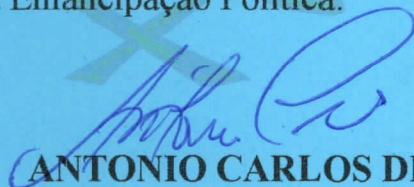
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 10.02.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 10.02.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 10.02.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 11.02.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **ONZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 19.560,00 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 – Dep. De Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0037-2.055

4.4.90.52.67-02 – Equipamento e Material Permanente V.S.A

R\$ 19.560,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R\$ 19.560,00

Art. 2º - Para cobertura do credito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

1.7.2.4.99.0.1	Fonte: 02 Federal	Valor R\$
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	Valor do Excesso	
CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE		
SUAS ENTIDADES		R\$ 19.560,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebida, para realização de programas já

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 13/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 19.560,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 10 / 02 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 12/2025

Data: 10 / 02 / 2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Ex^{ta}., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 05 Parecer Nº 05

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 10 / 02 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 05 Parecer Nº 05

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 05 Parecer Nº 03

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTOCOLO GERAL 49/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:33
Legislativo



Câmara Municipal de Buritama - SP

PROJETO Nº 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 19.560,00 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 – Dep. De Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0037-2.055

4.4.90.52.67-02 – Equipamento e Material Permanente V.S.A R\$ 19.560,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R\$ 19.560,00

Art. 2º - Para cobertura do credito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

1.7.2.4.99.0.1	Fonte: 02 Federal	Valor R\$
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	Valor do Excesso	R\$ 19.560,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebida, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTOCOLO GERAL 49/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:32
Legislativo



Câmara Municipal de Buritama - SP

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA, Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de Fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tecnibra - Or

-06-Fev-2025-13:02-000049-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENANA DO PODER"

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTÓCOLO GERAL 50/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:38
Administrativo



Câmara Municipal de Buritama - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias".**

O presente projeto visa atender a reivindicação elaborada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (cópia em anexo), para aquisição de material permanente para o aprimoramento da prestação de serviços socioassistencial no âmbito municipal.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"
Técnicos - Or - 06/02/2025 - 13:03 - 000050-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 06/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2025

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Disposição:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 87.070,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 10.02.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 10.02.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 10.02.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 11.02.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **ONZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias".

Eu, ANTONIO CARLOS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 87.070,00 (Oitenta e sete mil e setenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Dep. Municipal de Saúde

3.3.90.39.99-02-10.305.0022.2.017- Outros Serv.T.P. Jurídica – Sus P. Dengue R\$ 70.000,00
3.3.90.30.96-02-10.305.0022.2.017- Material de Consumo – Sus P. Dengue R\$ 17.070,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 87.070,00

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 02 Federal	Valor R\$
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 87.070,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebida, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

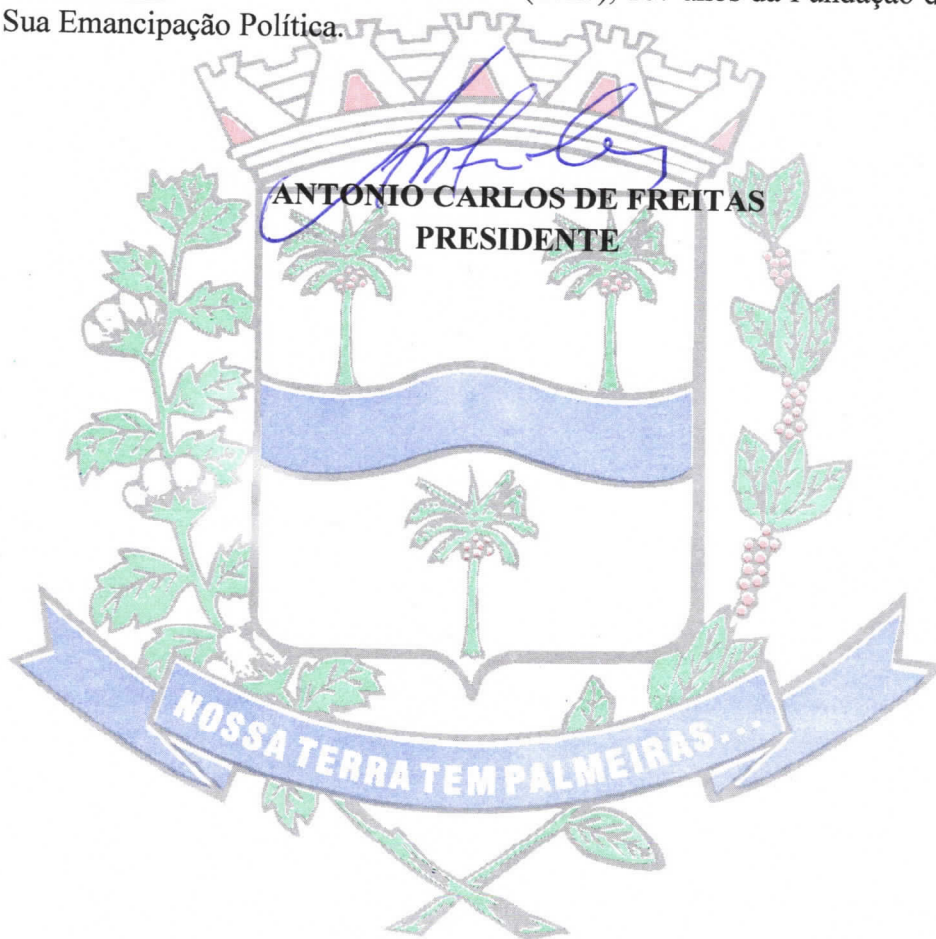
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **onze** dias do mês de **fevereiro** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 14/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 87.070,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 10 / 02 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 13/2025

Data: 10 / 02 / 2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 06 Parecer Nº 06

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 10 / 02 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 06 Parecer Nº 06

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 06 Parecer Nº 04

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 87.070,00 (Oitenta e sete mil e setenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Dep. Municipal de Saúde

3.3.90.39.99-02-10.305.0022.2.017- Outros Serv.T.P. Jurídica – Sus P. Dengue R\$ 70.000,00
3.3.90.30.96-02-10.305.0022.2.017- Material de Consumo – Sus P. Dengue R\$ 17.070,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 87.070,00

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 02 Federal	Valor R\$
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 87.070,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebida, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



PROTÓCOLO GERAL 51/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:40
Legislativo

Câmara Municipal de Buritama - SP



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTOCOLO GERAL 51/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:42
Legislativo

Câmara Municipal de Buritama - SP

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA, Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de Fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Terceira - Or

06-Fev-2025-13:03-000051-22

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ETAVA DO POVO"

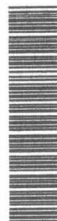
Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROTÓCOLO GERAL 52/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 13:45
Administrativo



Câmara Municipal de Buritama - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias"**.

O presente projeto visa atender à reivindicação elaborada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal de Saúde (cópia em anexo), que demonstra que os recursos serão utilizados no combate ao AEDES AEGYPTI.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tecnica - Or

-06-Fev-2025-13:04-000052-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TUDO PODER ENTRA DO PODER"

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 03/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2025

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Disposição:

Dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências.

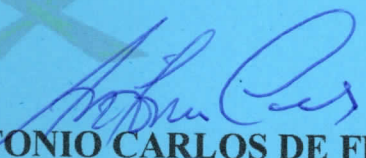
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 03.02.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 10.02.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 10.02.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 10.02.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **ONZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pro labore" mensal em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Buritama e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998, e que possuam tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Parágrafo Único – O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 30 UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Buritama, pelos prêmios profissionais e sempre a disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, inclusive o responsável direto pela coordenação e fiscalização dos agentes beneficiados, previsto no artigo 4º da presente lei.

Art. 3º Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico superior a 30 dias no mesmo mês, que lhes impeçam de exercer as atividades policiais militares no Município a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Polícia Militar de Buritama providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

Art. 5º O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 3.1.90.11.78 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários de decorrem desta lei, no Plano Plurianual de Buritama, na LDO e LOA.

§ 2º - Fica o Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Buritama, crédito adicional especial destinado a execução do programa, se necessário, prevalecendo a legislação anterior correlata.

Art. 7º - Por se tratar de adequações a legislação já existente, fica dispensado o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, cuja matéria já está prevista em lei.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 09/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 10 / 02 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 10/2025
Data: 10 / 02 / 2025
APROVADO UNANIME
REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação
FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 03 Parecer Nº 03

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**
Data: 10 / 02 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
FAVORÁVEL à discussão e votação. 10 / 02 / 25
Processo Nº 03 Parecer Nº 03

Mikael Castro de Brito
Presidente
André Luiz Cunto Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho Secretário





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pro labore" mensal em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Buritama e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998, e que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Parágrafo Único – O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 30 UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Buritama, pelos préstimos profissionais e sempre a disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, inclusive o responsável direto pela coordenação e fiscalização dos agentes beneficiados, previsto no artigo 4º da presente lei.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico superior a 30 dias no mesmo mês, que lhes impeçam de exercer as atividades policiais militares no Município a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Polícia Militar de Buritama providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

Art. 5º O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 3.1.90.11.78 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários de decorrem desta lei, no Plano Plurianual de Buritama, na LDO e LOA.

§ 2º - Fica o Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Buritama, crédito adicional especial destinado a execução do programa, se necessário, prevalecendo a legislação anterior correlata.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 7º - Por se tratar de adequações a legislação já existente, fica dispensado o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, cuja matéria já está prevista em lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 29 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria - Or

-30-Jan-2025-12:26-000035-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER STAMA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências"**.

O presente projeto visa o estabelecimento de condições equânimes possibilitando o pagamento a todos os membros da Corporação.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Terceira - O-

-30-Jan-2025-12:27-000036-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

